



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 049/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 04 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 049/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 1.516/2023**.

JUSTIFICATIVA:

- A) O presente projeto de lei vem para garantir, em primeiro lugar a redução de custo para o município, princípio constitucional da economicidade, em segundo lugar, informamos que já foi realizado um processo de licitação, com o objetivo de adquirir sementes certificadas, a qual restou deserta. Em terceiro lugar, cabe frisar que a Lei Municipal 1.516/2023 é para socorrer em especial o pequeno produtor rural em situações de emergência, por estiagem.
- B) A alteração legislativa autoriza o Poder Executivo a adquirir semente da mesma qualidade por preço muito inferior de produtores rurais da região que tem esta semente disponível, com a garantia de ser de primeira qualidade e com custos absolutamente inferiores às sementes certificadas.
- C) **Requer-se uma sessão extraordinária**, para apreciação deste projeto de lei, haja vista a necessidade de distribuição de sementes aos produtores para terem pastagens de inverno.
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, **com urgência**.

Sem mais,

Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 049/2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 1.516/2023

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 3º da lei municipal 1.516/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 1º. Caput ... (inalterado)

§ único....(inalterado)

Art. 2º. Caput ... (inalterado)

§ 1º.... (inalterado)

§ 2º.... (inalterado)

§ 3º ... (inalterado)

§ 4º. ... (inalterado)

Art. 3º. As sementes adquiridas pelo Município deverão ter teste de germinação e de vigor que garantam a boa qualidade destas.

Art. 4º ... (inalterado)

Art. 5º - Revogam-se as alterações em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DE ABRIL DE 2025.